

DATA: 7 de Outubro de 1.966

SÚMULA : CRIA A MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, COM TERRITÓ-
RIO DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA,
COM SÉDE NA LOCALIDADE DO MESMO NOME E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ decretou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1^o - Fica criado o município de CÉU AZUL, com terri-
tório desmembrado do Município de Matelândia, com séde na localidade
do mesmo nome e divisas seguintes:

- Começa na fóz do rio Barra Funda, no rio São Francisco
Falso Braço Norte; por êste acima até a fóz, no rio Tatujupi; por ês-
te até a sua cabeceira; daí por uma linha sêca e reta até a fòz do
rio Boi Prêto, no rio Gonçalves Dias; por êste abaixo até o rio Igua-
çú; por êste abaixo até a fóz do rio Floriano; por êste acima até a
fóz de um afluente da margem direita, imediatamente ao norte da loca-
lidade de Floriano; segue por êste até sua nascente e daí em linha /
reta à cabeceira de uma sanga não nominada que divide as proprieda-
des dos Senhores José Zata e Irmãos Valenti, desce por esta Sanga /
até o rio Silva Jardim; por êste acima até sua cabeceira mais alta; /
dêste ponto por uma linha sêca até a cabeceira do Rio Xaxim; por ês-
te abaixo até o rio São Francisco Falso Braço Sul; daí por uma linha
sêca até o rio Barra Funda; pelo rio Barra Funda abaixo, até sua fóz
no rio São Francisco Falso Braço Norte, ponto de partida.

Art. 2^o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, em 7 de Outubro de 1.966.

(aa) PAULO PIMENTEL

José Munhoz de Mello

(Ref. prot. n^o 26824/66 - PG. - 18111)

(Publicado no Diário Oficial n^o 181 de 08/10/66)